

Marco Legal das Criptomoedas era necessário, mas deixa brechas

22/12/2022

O Marco Legal das Criptomoedas, sancionado nesta quinta-feira (22/12), traz uma maior segurança jurídica ao mercado de criptoativos, mas ainda deixa brechas. Há dúvidas quanto a qual será o ente regulador da aplicação das novas normas, além da ausência da questão da segregação patrimonial das *exchanges*, por exemplo. A avaliação foi feita por especialistas ouvidos pela revista eletrônica **Consultor Jurídico**.

Pexels



Pexels Lei prevê tempo para que as empresas do setor se adequem às novas regras

Leonardo Melo, do Cascione Advogados, avalia que a norma é resultado da evolução do mercado de ativos virtuais no Brasil, da busca por regulamentar o setor para conferir mais segurança aos investidores e do interesse do Estado em mitigar cenários de fraudes, lavagem de dinheiro e crimes contra o Sistema Financeiro Nacional.

Segundo ele, um ponto importante da lei é o fato de as prestadoras de serviços de ativos virtuais agora serem obrigadas a adotar procedimentos de identificação de clientes, a manter registros e fazer a comunicação de operações financeiras, dando maior transparência ao mercado.

O que ainda falta decidir, segundo os especialistas, é a quem caberá a regulação dessas novas obrigações. Na análise de **Renata Cardoso**, sócia da prática de bancário, operações e serviços financeiros do Lefosse Advogados, é provável que a responsabilidade recaia sobre o Banco Central. "É o Poder Executivo que deve definir o órgão regulador, o que provavelmente ficará para o próximo governo", explica.

Segundo a especialista, enquanto a indicação não for feita e a norma não for regulada na esfera infralegal, aspectos práticos do Marco Legal das Criptomoedas vão ficar prejudicados, como a definição de quais são os ativos financeiros regulados pela lei, como se dará o processo de autorização de funcionamento para uma prestadora de serviços de ativos virtuais e os parâmetros para a prestação de qualquer serviço nesse mercado.

Já **Yuri Nabeshima**, *head* de inovação do VBD Advogados, destaca que o mercado de criptoativos ansiava pela regulação da matéria, especialmente em relação à questão da segregação patrimonial e à necessidade de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) pelas *exchanges* atuando no país. Mas nem todas as questões foram resolvidas.

"Embora a lei tenha incluído a exigência de CNPJ e representação no Brasil, ela deixa a desejar ao não enfrentar o tema da segregação patrimonial, deixando a cargo do Banco Central regular a questão", analisa.

A segregação patrimonial impediria que o capital dos usuários de uma *exchange* se misturasse com o patrimônio da empresa. Como **mostrou a Conjur**, no modelo aprovado, sem a segregação patrimonial, as *exchanges* atuam como bancos: os recursos depositados pelos clientes são utilizados livremente pela empresa, em empréstimos e outros investimentos.

O professor e consultor em regulação financeira **Isac Costa** destaca que, com a criação de um regime de autorização, as empresas que desejarem prestar serviços envolvendo ativos virtuais no Brasil terão que passar pelo crivo estatal.

Além disso, haverá fiscalização e aplicação de punições pelo descumprimento das regras que serão estipuladas em resoluções, instruções e outros atos infralegais.

Com a lei, o Brasil também passa a contar com o novo crime de estelionato especializado em ativos virtuais, com pena entre quatro e oito anos e multa.

Rafael Viana, advogado da área de mercado de capitais e compliance, do Velloza Advogados, acrescenta que a lei representa um marco necessário para um setor que ganhou muito espaço em âmbito global e nacional nos últimos anos.

Ele considera que, ainda que não tenham sido aprovados alguns pontos importantes, como a já citada questão da segregação patrimonial, o prolongamento de um cenário de ausência de qualquer regulação sobre uma matéria tão relevante seria pior.

"Nesse sentido, a título de exemplo, a possibilidade do futuro órgão regulador aplicar às prestadoras de serviços de ativos virtuais as disposições da Lei 13.506/2017, bem como de estabelecer condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de tais empresas, são medidas importantes para o amadurecimento da criptoeconomia no nosso país", avalia.

Por fim, o especialista ainda pontua que existe uma tendência de aproximação da regulação dos prestadores de serviço de ativos virtuais em relação àquela aplicável aos *players* mais tradicionais do mercado financeiro.

Guilherme Manier, sócio da área tributária da Viseu Advogados, afirma que merece destaque o artigo 5 da norma, que elenca os serviços de ativos virtuais, mas sem traçar uma clara conexão com a lista anexa à Lei Complementar 116/2003.

"A legislação complementar mencionada traz o rol de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e serve de norte para o cumprimento de obrigações acessórias, a fixação de competência e obrigação de retenção, com o consequente direcionamento da alíquota aplicável", explica.

Ele analisa que, ao não correlacionar, claramente, os serviços com ativos virtuais àqueles elencados na legislação geral sobre o ISSQN, abre-se espaço para discussões, em cada caso, sobre a tributação municipal incidente.

A lei entrará em vigor 180 dias após a publicação, tempo determinado para que as empresas do setor se adequem às novas regras.

Confira [aqui](#) na íntegra a Lei 14.478/2022

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-dez-22/marco-legal-criptomoedas-necessario-deixa-brechas/>